ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CEP 37290

LEI Nº 1098, DE 10 DE JUNHO DE 1977

ALTERADO Pela Lei 1271 30/10/79

Dispõe sobre doação de imóvel nas condições que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a fazer a doação de um terreno de sua propriedade, situado na esquina das ruas Monsenhor João Ivo e Seis de Junho, nesta cidade, com a área total de mais ou menos 430,00 m^2(quatrocentos e trinta metros quadrados), a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade Desvalida de Formiga - APROMID, representada por sua presidente D. Maria Cristina Mezêncio de Carvalho, brasileira, casada, do lar, inscrita no C.P.F. sob o nº 004022066, residente e domiciliada nesta cidade.

Art. 2º - O referido terreno destina-se à construção da sede social, lactário e creche pela entidade beneficiada e em hipótese alguma terá outra finalidade que não seja esta.

Art. 3º - A sede a ser construída deverá ter a denominação de "ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE DESVALIDA DE FORMIGA - APROMID.

Art. 4º - Reverterá automaticamente ao patrimônio Municipal caso não seja dada a finalidade estipulada no art. 2º dentro do prazo de dois(2) anos, assim como reverterá também à Prefeitura, em caso de dissolução da sociedade, conforme dispõem seus estatutos.

§ único - No caso de reversão por qualquer dos motivos estipulados, fica a donatária sem direito ao recebimento de qualquer indenização por benfeitorias.

Art. 5º - A Prefeitura poderá requisitar com prioridade, salvo motivo de força maior, gratuidade dos salões da sede social, para festas cívicas ou reuniões sociais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 10 de junho de 1977.

Antônio da Cunha Resende,
Prefeito Municipal.

José Wilson de Oliveira,
Secretário.